



Lei Municipal Nº 3.272, de 27 de dezembro de 2021.

Autor: Vereador Júlio César Carneiro

ASSEGURA ÀS GESTANTES A REALIZAÇÃO DA ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA NA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado as gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica, o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro, e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2º. A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

- I. no primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana, com a medida de translucência nucal;
- II. no segundo trimestre, entre a 20ª e 24ª semana, com avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º. Constatada a presença ou indício de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares.

Art. 4º. Confirmada a malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2021.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

